



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N° : 13683.000134/98-72
SESSÃO DE : 19 de outubro de 2004
ACÓRDÃO N° : 302-36.443
RECURSO N.º : 128.441
RECORRENTE : CERAMUS BAHIA S/A - INCORPORADORA DE
ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS S/A
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

RECURSO VOLUNTÁRIO - PEREMPÇÃO

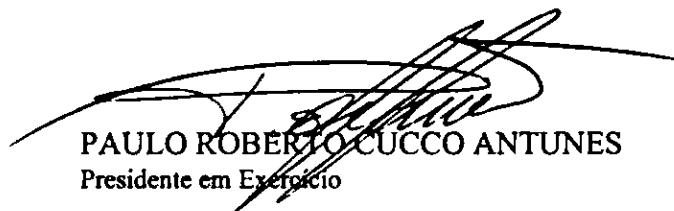
Considera-se perempto o recurso voluntário apresentado após o prazo previsto no art. 33, *caput*, do Decreto n° 70.235/72 (trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância).

RECURSO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos não conhecer do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de outubro de 2004


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Relatora

DEZ 2004
Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA, LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente) e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausentes os Conselheiros SIMONE CRISTINA BISSOTO e HENRIQUE PRADO MEGDA.

RECURSO Nº : 128.441
ACÓRDÃO Nº : 302-36.443
RECORRENTE : CERAMUS BAHIA S/A – INCORPORADORA DE
ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS S/A
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : MARIA HELENA COTTA CARDOZO

RELATÓRIO

A interessada acima identificada recorre a este Conselho de Contribuintes, de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte/MG.

DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

A empresa Eliane Azulejos de Minas Gerais S/A apresentou, em 20/10/98, o Pedido de Restituição de Finsocial de fls. 01, acompanhado dos documentos de fls. 02 a 247.

DA DECISÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Em 22/07/2002, a Delegacia da Receita Federal em Curvelo/MG, por meio do Despacho Decisório de fls. 279/280, denegou o pedido, com base no Ato Declaratório nº 96/99.

DA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Cientificada do despacho da DRF em 11/02/2003 (fls. 282), a empresa Ceramus Bahia S/A, incorporadora de Eliane Azulejos de Minas Gerais S/A, apresentou, em 10/03/2003, tempestivamente, a Manifestação de Inconformidade de fls. 283 a 300, acompanhada dos documentos de fls. 301 a 309.

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em 09/06/2003, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte/MG proferiu o Acórdão DRJ/BHE nº 3.761 (fls. 312 a 316), mantendo a decisão da DRF em Curvelo/MG.

DO RECURSO AO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Cientificada da decisão em 23/06/2003 (fls. 319), a interessada apresentou, em 25/07/2003, o recurso de fls. 320 a 334. *pl*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.441
ACÓRDÃO Nº : 302-36.443

Às fls. 335 consta a remessa dos autos ao Terceiro Conselho de Contribuintes, com registro acerca da intempestividade do recurso.

O processo foi distribuído a esta Conselheira numerado até as fls. 348 (última), que trata do trâmite dos autos no âmbito deste Colegiado.

É o relatório. *pl*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.441
ACÓRDÃO Nº : 302-36.443

VOTO

Tratam os autos, de pedido de restituição de Finsocial.

Preliminarmente, há que ser aferida a tempestividade do recurso, cujo prazo para apresentação é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão de primeira instância (art. 33, *caput*, do Decreto nº 70.235/72).

A interessada foi cientificada do acórdão da DRJ em 23/06/2003 (segunda-feira), conforme comprova o AR – Aviso de Recebimento de fls. 319. Assim, a data-limite para apresentação da peça de defesa seria 23/07/2003 (quarta-feira). Não obstante, somente em 25/07/2003 veio a interessada a apresentar o recurso (fls. 320), que deve ser qualificado como perempto. O fato foi inclusive registrado pela Autoridade Preparadora no despacho de fls. 335.

Assim sendo, com base nos artigos 33, *caput*, e 35, do Decreto nº 70.235/72, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, POR SER ELE PEREMPTO.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004


MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Relatora